



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00128338
UNIDADE	Município de Passos Maia
RESPONSÁVEL	Sr. Osmar Tozzo - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2501/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Passos Maia** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00128338**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003848, de 25/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 1/1/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 1/6/2005, resultando na Lei nº 198, de 11/7/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 23/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 1/12/2006, resultando na Lei nº 493/2006, de 2/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2006, resultando na Lei nº 495/2006, de 20/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$9.063.940,00 e fixou a despesa em R\$ 9.063.940,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/10/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 7/11/2006, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso do Município PM, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 7/11/2006, nas dependências da Centro Comunitário do Idoso de Passos Maia/SC., **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 495 , de 20/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.063.940,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 15.000,00**, que corresponde a **0,17 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.063.940,00
Ordinários	9.048.940,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	212.000,00
Suplementares	212.000,00
(-) Anulações de Créditos	212.000,00
Orçamentários/Suplementares	212.000,00
(=) Créditos Autorizados	9.063.940,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	212.000,00	100,00
T O T A L	212.000,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 212.000,00**, equivalendo a **2,34%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 212.000,00**, equivalendo a **2,34%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.063.940,00	7.558.249,66	(1.505.690,34)
DESPESA	9.063.940,00	7.347.366,52	(1.716.573,48)
Superávit de Execução Orçamentária		210.883,14	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.268.469,05
Das Demais Unidades	289.780,61
TOTAL DAS RECEITAS	7.558.249,66
DESPEASAS	
Da Prefeitura	7.273.894,28
Das Demais Unidades	73.472,24
TOTAL DAS DESPESAS	7.347.366,52

SUPERÁVIT	210.883,14
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 210.883,14**, correspondendo a **2,79%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 210.883,14** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 5.425,23** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 216.308,37**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.558.249,66	7.347.366,52	210.883,14
(-) Instituto/Fundo de Previdência	333.928,51	73.472,24	260.456,27
Resultado Ajustado	7.224.321,15	7.273.894,28	(49.573,13)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 49.573,13** representando **0,69 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,08** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 665.954,75)**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 5.425,23**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.268.469,05** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 51.218,53**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.273.894,28**, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 596.982,66)**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 5.425,20**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	5.425,23
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	216.308,37
TOTAL	SUPERÁVIT	210.883,14

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 210.883,14** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 5.425,23**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 216.308,37**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.558.249,66**, equivalendo a

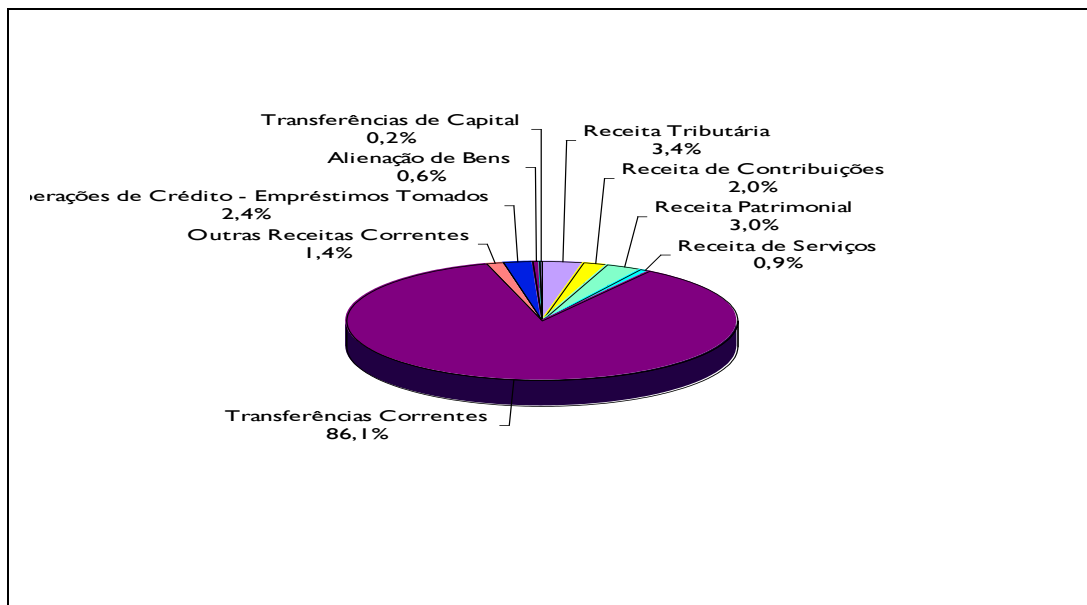
% da receita orçada. **83,39**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	166.507,14	2,66	221.386,80	3,24	259.076,66	3,43
Receita de Contribuições	110.941,46	1,77	117.973,91	1,73	151.599,84	2,01
Receita Patrimonial	191.601,89	3,06	264.803,34	3,88	226.242,48	2,99
Receita Agropecuária	2.434,17	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	48.206,95	0,77	68.669,12	1,01	64.431,65	0,85
Transferências Correntes	5.466.400,48	87,20	5.731.995,81	83,94	6.510.428,86	86,14
Outras Receitas Correntes	66.014,45	1,05	64.246,77	0,94	106.520,17	1,41
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	181.650,00	2,40
Alienação de Bens	29.150,00	0,47	34.200,00	0,50	42.700,00	0,56
Transferências de Capital	187.225,92	2,99	325.035,00	4,76	15.600,00	0,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.268.482,46	100,00	6.828.310,75	100,00	7.558.249,66	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



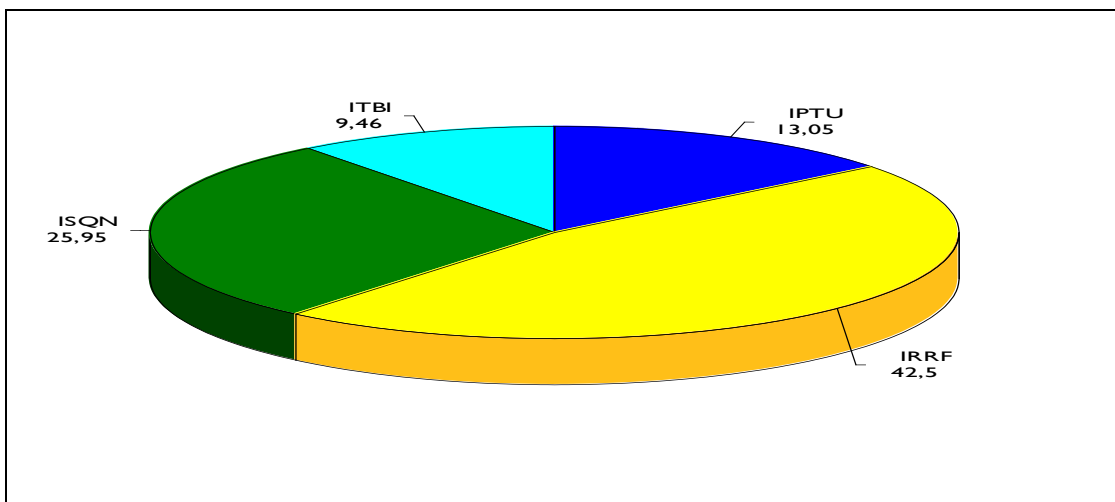
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	152.238,06	91,43	208.027,39	93,97	235.629,22	90,95
IPTU	25.075,88	15,06	31.624,07	14,28	33.799,00	13,05
IRRF	49.415,37	29,68	98.932,04	44,69	110.103,91	42,50
ISQN	56.635,31	34,01	59.092,09	26,69	67.222,50	25,95
ITBI	21.111,50	12,68	18.379,19	8,30	24.503,81	9,46
Taxas	14.269,08	8,57	13.224,41	5,97	23.447,44	9,05
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	135,00	0,06	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	166.507,14	100,00	221.386,80	100,00	259.076,66	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	120.562,76	1,60
Contribuições Econômicas	31.037,08	0,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	31.037,08	0,41
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	151.599,84	2,01
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.558.249,66	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.466.400,48	87,20	5.731.995,81	83,94	6.510.428,86	86,14
Transferências Correntes da União	2.975.424,75	47,47	3.181.182,76	46,59	3.613.403,56	47,81
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	39,18	2.723.373,56	39,88	3.201.317,30	42,36

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(5,88)	(408.505,50)	(5,98)	(527.593,67)	(6,98)
Cota do ITR	28.462,17	0,45	23.222,59	0,34	25.208,06	0,33
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.661,47)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.849,72	0,49	15.573,60	0,23	16.962,36	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.627,44)	(0,07)	(2.335,99)	(0,03)	(3.058,12)	(0,04)
(-) Dedução do Ajuste do FPM para formação do FUNDEB	(227.681,25)	(3,63)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	34.812,48	0,51	33.972,16	0,45
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	384.833,75	6,14	376.648,51	5,52	416.034,64	5,50
Transferência de Recursos do FNAS	141.988,32	2,27	206.225,82	3,02	228.534,29	3,02
Transferências de Recursos do FNDE	181.353,24	2,89	176.917,77	2,59	194.633,18	2,58
Demais Transferências da União	352.647,86	5,63	35.249,92	0,52	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	29.054,83	0,38
Transferências Correntes do Estado	1.630.049,61	26,00	1.432.135,14	20,97	1.523.712,61	20,16
Cota-Parte do ICMS	1.517.876,62	24,21	1.519.271,97	22,25	1.636.191,75	21,65
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	0,00	0,00	(227.890,57)	(3,34)	(273.114,58)	(3,61)
Cota-Parte do IPVA	42.332,88	0,68	48.239,98	0,71	59.254,87	0,78
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.632,66)	(0,05)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.606,80	0,73	54.606,95	0,80	54.397,48	0,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(8.191,02)	(0,12)	(8.881,09)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	24.687,34	0,33
Outras Transferências do Estado	24.233,31	0,39	46.097,83	0,68	34.809,50	0,46
Transferências Multigovernamentais	776.171,12	12,38	785.839,19	11,51	857.322,33	11,34
Transferências de Recursos do Fundeb	776.171,12	12,38	785.839,19	11,51	857.322,33	11,34
Transferências de Convênios	84.755,00	1,35	332.838,72	4,87	515.990,36	6,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	187.225,92	2,99	325.035,00	4,76	15.600,00	0,21
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.653.626,40	90,19	6.057.030,81	88,70	6.526.028,86	86,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.268.482,46	100,00	6.828.310,75	100,00	7.558.249,66	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.583,09**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	39.237,15	100,00	4.964,93	100,00	3.050,48	87,06
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	532,61	12,94
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	39.237,15	100,00	4.964,93	100,00	3.583,09	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 181.650,00**, correspondendo a **2,40%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.347.366,52** equivalendo a **81,06** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	110.535,80	2,06	120.338,03	1,82	123.139,21	1,68
04-Administração	608.848,94	11,32	748.964,51	11,30	830.567,53	11,30
06-Segurança Pública	10.818,20	0,20	13.269,59	0,20	15.871,27	0,22
08-Assistência Social	267.930,69	4,98	587.960,36	8,87	627.434,58	8,54
09-Previdência Social	49.586,95	0,92	71.271,16	1,08	73.472,24	1,00
10-Saúde	1.038.724,65	19,32	1.273.269,79	19,21	1.464.718,37	19,94
12-Educação	1.545.194,31	28,74	1.838.011,71	27,73	1.796.112,54	24,45
13-Cultura	8.032,10	0,15	27.340,87	0,41	25.999,06	0,35
15-Urbanismo	71.505,63	1,33	184.916,24	2,79	75.168,60	1,02
16-Habitação	24.230,07	0,45	46.061,62	0,69	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	106.558,74	1,61	50.102,09	0,68
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	1.349,60	0,02	940,00	0,01
20-Agricultura	294.153,26	5,47	247.026,60	3,73	369.665,26	5,03
24-Comunicações	1.314,79	0,02	7.882,22	0,12	0,00	0,00
25-Energia	36.430,15	0,68	37.609,24	0,57	41.712,15	0,57
26-Transporte	1.015.564,38	18,89	1.099.428,55	16,58	1.591.310,45	21,66
27-Desporto e Lazer	28.075,62	0,52	71.581,66	1,08	96.608,74	1,31
28-Encargos Especiais	266.096,00	4,95	146.591,42	2,21	164.544,43	2,24
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.377.041,54	100,00	6.629.431,91	100,00	7.347.366,52	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.977.227,06	92,56	5.867.173,58	88,50	6.603.353,12	89,87
Pessoal e Encargos	2.221.601,80	41,32	2.885.087,74	43,52	3.050.860,06	41,52
Aposentadorias e Reformas	43.149,15	0,80	63.918,73	0,96	63.235,87	0,86
Pensões	4.120,80	0,08	4.815,00	0,07	7.516,37	0,10
Contratação por Tempo Determinado	607.565,02	11,30	1.500.625,63	22,64	1.582.554,67	21,54
Salário-Família	6.309,97	0,12	4.729,84	0,07	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.189.148,43	22,12	973.055,05	14,68	1.021.065,78	13,90
Obrigações Patronais	180.423,85	3,36	311.084,49	4,69	376.487,37	5,12
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	29.954,52	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	160.930,06	2,99	26.859,00	0,41	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	20.999,89	0,39	25.313,15	0,38	25.668,19	0,35
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.228,47	0,34	23.560,15	0,36	24.885,23	0,34
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.771,42	0,05	1.753,00	0,03	772,96	0,01
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.734.625,37	50,86	2.956.772,69	44,60	3.526.824,87	48,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	970,50	0,01
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	3.521,00	0,05	3.647,15	0,05
Diárias - Civil	9.380,00	0,17	8.220,00	0,12	11.740,00	0,16
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,01
Auxílio Financeiro a Estudantes	300,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434,20	0,02
Material de Consumo	1.308.248,60	24,33	1.308.746,00	19,74	1.610.235,94	21,92
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.619,80	0,05	9.748,00	0,15	2.967,70	0,04
Material de Distribuição Gratuita	59.518,05	1,11	40.382,70	0,61	82.613,06	1,12
Passagens e Despesas com Locomoção	13.034,51	0,24	18.459,43	0,28	28.141,25	0,38
Serviços de Consultoria	49.322,00	0,92	0,00	0,00	50,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	42.031,71	0,78	88.076,05	1,33	122.333,50	1,66
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	982.664,46	18,28	913.009,71	13,77	1.342.528,12	18,27
Contribuições	23.605,00	0,44	0,00	0,00	26.145,00	0,36

Subvenções Sociais	0,00	0,00	22.300,00	0,34	53.700,00	0,73
Obrigações Tributárias e Contributivas	38.516,47	0,72	51.193,54	0,77	56.151,62	0,76
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	89.984,77	1,67	123.558,08	1,86	150.218,47	2,04
Sentenças Judiciais	115.400,00	2,15	7.947,36	0,12	27.500,00	0,37
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.818,36	0,08
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	361.610,82	5,45	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	399.814,48	7,44	762.258,33	11,50	744.013,40	10,13
Investimentos	284.404,77	5,29	643.752,14	9,71	694.820,39	9,46
Material de Consumo	0,00	0,00	3.502,10	0,05	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	873,00	0,01	0,00	0,00
Obras e Instalações	90.405,63	1,68	415.579,38	6,27	230.530,16	3,14
Equipamentos e Material Permanente	183.929,14	3,42	220.675,90	3,33	464.290,23	6,32
Aquisição de Imóveis	10.070,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	46.061,62	0,69	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	3.121,76	0,05	0,00	0,00
Amortização da Dívida	115.409,71	2,15	72.444,57	1,09	49.193,01	0,67
Principal da Dívida Contratual Resgatado	115.409,71	2,15	72.444,57	1,09	49.193,01	0,67
Total da Despesa Empenhada	5.377.041,54	100,00	6.629.431,91	100,00	7.347.366,52	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.982.497,77
Bancos Conta Movimento	30.475,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.952.022,27
(+) ENTRADAS	8.406.350,29
Receita Orçamentária	7.558.249,66
Extraorçamentárias	848.100,63
Realizável	68.943,68
Restos a Pagar	326.513,35
Depósitos de Diversas Origens	313.129,24
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	139.514,36

(-) SAÍDAS	8.090.487,35
Despesa Orçamentária	7.347.366,52
Extraorçamentárias	743.120,83
Realizável	69.909,01
Restos a Pagar	249.475,85
Depósitos de Diversas Origens	328.369,51
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	95.366,46
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.298.360,71
Banco Conta Movimento	2.938,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.295.422,12

Fonte: Balanço Financeiro

(*) A Divergência entre o montante de transferências financeiras concedidas e recebidas está evidenciada no item A.8.3.2, deste relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	2.938,59
Vinculado em C/C Bancária	996.746,20
TOTAL	999.684,79

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.983.351,44	47,12	2.300.179,71	46,49
Disponível	30.475,50	0,72	2.938,59	0,06
Vinculado	1.952.022,27	46,38	2.295.422,12	46,40
Realizável	853,67	0,02	1.819,00	0,04
Ativo Permanente	2.225.437,62	52,88	2.647.065,50	53,51
Bens Móveis	1.780.381,71	42,30	2.201.971,94	44,51
Bens Imóveis	364.266,61	8,65	364.266,61	7,36
Bens de Nat. Industrial	56.527,78	1,34	0,00	0,00

Créditos	11.699,32	0,28	11.736,97	0,24
Valores	12.562,20	0,30	12.562,20	0,25
Diversos	0,00	0,00	56.527,78	1,14
Ativo Real	4.208.789,06	100,00	4.947.245,21	100,00
ATIVO TOTAL	4.208.789,06	100,00	4.947.245,21	100,00
Passivo Financeiro	279.177,04	6,63	340.974,27	6,89
Restos a Pagar	249.475,85	5,93	326.513,35	6,60
Depósitos Diversas Origens	29.701,19	0,71	14.460,92	0,29
Passivo Permanente	377.877,62	8,98	510.334,61	10,32
Dívida Fundada	115.176,28	2,74	272.187,22	5,50
Débitos Consolidados	262.701,34	6,24	238.147,39	4,81
Passivo Real	657.054,66	15,61	851.308,88	17,21
Ativo Real Líquido	3.551.734,40	84,39	4.095.936,33	82,79
PASSIVO TOTAL	4.208.789,06	100,00	4.947.245,21	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 340.974,27**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	139.176,59
Restos a Pagar não Processados	187.336,76
Depósitos de Diversas Origens	14.460,92
TOTAL	340.974,27

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.983.351,44	2.300.179,71	316.828,27
Passivo Financeiro	279.177,04	340.974,27	(61.797,23)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.704.174,40	1.959.205,44	255.031,04

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.959.205,44** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 255.031,04**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.704.174,40** para um superávit financeiro de **R\$ 1.959.205,44**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.001.503,79**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 340.974,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 660.529,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.983.351,44	1.038.219,65	945.131,79
Passivo Financeiro	279.177,04	0,00	279.177,04

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.300.179,71	1.298.675,92	1.001.503,79
Passivo Financeiro	340.974,27	0,00	340.974,27

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	945.131,79	1.001.503,79	56.372,00
Passivo Financeiro	279.177,04	340.974,27	(61.797,23)
Saldo Patrimonial Financeiro	665.954,75	660.529,52	(5.425,23)

(*) A Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária está evidenciada no item A.8.3.1, deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 660.529,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 5.425,23**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 665.954,75** para um superávit financeiro de **R\$ 660.529,52**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.330.316,57
Receita Orçamentária	7.558.249,66
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	227.933,09
Despesa Efetiva	6.738.516,82
Despesa Orçamentária	7.347.366,52
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	608.849,70
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	591.799,75
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	48.030,90
(-) Variações Passivas	95.628,72
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(47.597,82)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	591.799,75
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(47.597,82)

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	544.201,93
---	-------------------

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.551.734,40
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	544.201,93
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.095.936,33

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	377.877,62	377.877,62
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	181.650,00	181.650,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	49.193,01	49.193,01
Saldo para o Exercício Seguinte	510.334,61	510.334,61

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	433.459,95	6,91	377.877,62	5,53	510.334,61	6,75

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	279.177,04
(+) Formação da Dívida	639.642,59
(-) Baixa da Dívida	577.845,36
Saldo para o Exercício Seguinte	340.974,27

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	90.273,76	5,66	279.177,04	14,08	340.974,27	14,82

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	11.699,32
(+) Inscrição	3.883,00
(-) Cobrança no Exercício	3.583,09
(-) Cancelamento no Exercício	262,26

Saldo para o Exercício Seguinte	11.736,97
--	------------------

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	33.799,00	0,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	67.222,50	1,28
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	110.103,91	2,10
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.503,81	0,47
Cota do ICMS	1.636.191,75	31,26
Cota-Parte do IPVA	59.254,87	1,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.397,48	1,04
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	61,16
Cota do ITR	25.208,06	0,48
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.962,36	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.050,48	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.158,21	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.234.169,73	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.136.241,25
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	105.082,88
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	817.941,59
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.213.216,78

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
---	--------------------

Educação Infantil (12.365)	6.484,31
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	6.484,31

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.703.137,23
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	29.696,66
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.732.833,89
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge, fls. 679 a 684)	237.328,10
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	46.557,16
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	283.885,26

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	6.484,31	0,12
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.732.833,89	33,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	283.885,26	5,42
(-) Ganho com FUNDEB	39.380,74	0,75
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	688,26	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.415.363,94	27,04
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.308.542,43	25,00
Valor acima do Limite (25%)	106.821,51	2,04

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.415.363,94** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o

valor de **R\$ 106.821,51**, representando **2,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	857.322,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	688,26
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	514.806,35
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	548.211,87
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	33.405,52

(*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério), (fls. 671 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 548.211,87**, equivalendo a **63,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	857.322,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	688,26
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	858.010,59
95% dos Recursos do FUNDEB	815.110,06
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (**)	858.010,59
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção	42.900,53

e desenvolvimento da educação básica)	
---------------------------------------	--

(**) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério) R\$ 548.211,87 e 19 - Transferência do Fundeb (Outras Despesas Ensino Fundamental) R\$ 326.110,76 (fls. 671 dos autos), limitando-se ao total dos recursos oriundos do FUNDEB.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.464.718,37
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assitência (Parte Patronal)	26.383,08
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.491.101,45
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Sistema e-Sfinge, fls. 687 a 699)	438.435,81
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	150,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	438.585,81

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.491.101,45	28,49

(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	438.585,81	8,38
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.052.515,64	20,11
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	785.125,46	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	267.390,18	5,11

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.052.515,64**, correspondendo a um percentual de **20,11%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município CUMPRIU o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.943.541,46
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	95.366,46
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.038.907,92

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	107.318,60
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	107.318,60

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.213.216,78	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.327.930,07	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.038.907,92	42,13
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	107.318,60	1,49
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.146.226,52	43,62
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.181.703,55	16,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.318.299,66	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.951.881,82	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.943.541,46	40,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.943.541,46	40,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.008.340,36	13,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.213.216,78	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	432.793,01	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	107.318,60	1,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	107.318,60	1,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE	325.474,41	4,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	770,00	11.885,41	6,48
FEVEREIRO	770,00	11.885,41	6,48
MARÇO	770,00	11.885,41	6,48
ABRIL	770,00	14.634,07	5,26
MAIO	770,00	14.634,07	5,26
JUNHO	770,00	14.634,07	5,26
JULHO	770,00	14.634,07	5,26
AGOSTO	801,00	14.634,07	5,47
SETEMBRO	801,00	14.634,07	5,47
OUTUBRO	801,00	14.634,07	5,47
NOVEMBRO	801,00	14.634,07	5,47
DEZEMBRO	801,00	14.634,07	5,47

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.900 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.558.249,66	107.318,60	1,42

(*)Conforme Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 47) e resposta da Unidade às fls. 674 a 678 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 107.318,60**, representando **1,42%** da receita total do Município (**R\$ 7.558.249,66**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	226.351,73	4,80
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.384.288,65	93,00
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	74.921,46	1,59
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	28.862,56	0,61
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.714.424,40	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	123.139,21	2,61
Total das despesas para efeito de cálculo	123.139,21	2,61
Valor Máximo a ser Aplicado	377.153,95	8,00
Valor Abaixo do Limite	254.014,74	5,39

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 123.139,21**, representando **2,61%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.714.424,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.900 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
160.000,00	107.318,60	67,07

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 107.318,60**, representando **67,07%** da receita total do Poder (**R\$ 160.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(110.000,00)	120.586,39	230.586,39

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes

necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2007 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de - R\$ 110.000,00 e alcançado R\$ 120.586,39, situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	44.565,20	142.601,19	98.035,99

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.030.241,29	1.131.749,06	101.507,77
Até o 2º Bimestre	2.149.809,86	2.207.216,20	57.406,34
Até o 3º Bimestre	3.446.544,20	3.473.941,69	27.397,49
Até o 4º Bimestre	4.761.144,00	4.541.940,26	(219.203,74)
Até o 5º Bimestre	5.949.941,21	6.088.048,70	138.107,49
Até o 6º Bimestre	9.063.940,00	7.558.249,66	1.505.690,34

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a

legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Passos Maia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 018/05, de 03/08/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 212/2005, em 16/08/2005, a Sra. Camila Bosetti - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Passos Maia encaminhou os relatórios de controle interno referentes a todos os bimestres do ano de 2007, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados, referentes ao 1º ao 6º bimestre registram a análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial, cumprimento de limites constitucionais de gastos com saúde, educação e pessoal, gestão fiscal, realização de audiências públicas e remessa de dados do sistema e-Sfinge.

A partir do segundo Bimestre (mês de abril), foram anexados aos relatórios, documento denominado Controle Interno Detalhado, evidenciando análise circunstanciada da Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Licitações, sendo que especificamente no mês de 06/2007 foram acrescidas aos respectivos documentos informações acerca dos Setores de Tributação e Pessoal e Gabinete do Prefeito (Setor Jurídico).

No relatório de controle interno referente ao 4º Bimestre (fls. 261 a 280) foi registrado na conclusão o que segue:

a) O Setor de Patrimônio e Almoxarifado tinha necessidade de levantamento físico anual da localização dos bens para verificação da confiabilidade das informações, informando que a situação já tinha sido comunicada às autoridades competentes que já teriam tomado as devidas providências.

b) No Setor de Contabilidade a Audiência para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativo ao primeiro quadrimestre foi realizada no mês de junho (14/06/2007) e não no mês de maio, mais as providências já tinha sido tomadas no sentido da realização das audiências nos devidos prazos legais, mediante à comunicação às autoridades responsáveis.

Também a partir do 4º Bimestre (mês 07/2007), foram anexados ao relatórios de controle interno do Município de Passos Maia, documento denominado de listagem de verificações efetuadas pelo Departamento de Controle Interno, com ênfase na análise dos seguintes setores: Legislativo, Contabilidade (cumprimento de limites constitucionais), Setor de Licitações, Jurídico, Tributação e Pessoal, Prestação de Contas, Patrimônio e Almoxarifado.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados contém informações acerca do acompanhamento do cumprimento dos limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Passos Maia, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo, descumprindo em decorrência, o consignado no artigo 27 da Lei 11.494/07, a seguir transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.2 - Atraso de 130 (cento e trinta) dias na remessa do Balanço Anual, em desacordo ao artigo 25 da Resolução N. TC.16/94, regulamentada pela Instrução Normativa 02/2001 com possível enquadramento no artigo 70, inciso VII, da Lei complementar nº 202/00

O Balanço Consolidado do Município de Passos Maia, protocolado com nº 014748 datado 07/07/2008, foi entregue fora do prazo estabelecido na Res.N TC 16/94, Art.20, regulamentada pela Instrução Normativa 02/2001, caracterizando atraso de 130 (cento e trinta) dias.

Acerca do prazo para remessa das contas anuais do Prefeito a este Tribunal, dispõe o artigo 20, da Resolução N.TC 16/94:

“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.”

No tocante à remessa dos contas consolidadas do Município, determina o artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001:

“Art. 22 – A partir do exercício de competência de 2001, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 20 da Resolução TC-16, de 21 de dezembro de 1994, deverão expressar, de forma

consolidada, as contas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do respectivo ente, em cumprimento às disposições da Lei nº 4.320/64 e da LC 101/2000."

Tal constatação pode acarretar ainda aplicação de multa por parte deste Tribunal, com base no artigo 7, da Lei Complementar nº 202/00, 15 de dezembro de 2000, artigo 70, inciso VII, que determina:

**“Art.70 - O Tribunal poderá aplicar multa de até cinco mil reais aos responsáveis por:
[...]**

VII - Inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros documentos solicitados, por meio informatizados ou documental.”

A.8.3 - ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

A.8.3.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 44.147,90, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2006 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 255.031,04 conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.983.351,44	2.300.179,71	316.828,27
Passivo Financeiro	279.177,04	340.974,27	(61.797,23)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.704.174,40	1.959.205,44	255.031,04

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 210.883,14, resultando em uma diferença de R\$ 44.147,90.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.3.2 - Divergência de R\$ 44.147,90 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Financeiro do Município de Passos Maia registra R\$ 95.366,46 como transferências financeiras concedidas e R\$ 139.514,36 de transferências financeiras recebidas, evidenciando uma diferença de R\$ 44.147,90.

A diferença dos registros resultou em uma divergência entre o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 e as Portarias do STN no que se refere à consolidação das contas públicas.

A.8.4 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.536,46 (R\$ 5.802,46 - Prefeito e R\$ 2.733,97, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge (fls. 700), constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.265,00 nos meses de Janeiro a Julho/2007 e R\$ 7.555,00 de Agosto a Dezembro/2007 ao Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 3.082,00 no período de Janeiro a Julho/2007 e R\$ 3.255,00 nos meses de Agosto a Dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.600,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.800,00.

No exercício de 2005, houve a reposição das perdas salariais, por meio da Lei Municipal nº 449/2005, que concedeu o benefício aos servidores públicos no percentual de 7,00%, a partir do mês de agosto, e na esteira desta Lei, foi estendido aos Agentes Políticos o mesmo percentual.

Todavia, em virtude de os subsídios dos agentes políticos - prefeito e vice prefeito - terem sido fixados pela Lei Municipal nº 413/2004, para a legislatura seguinte (2005-2008), estes agentes não deveriam ser beneficiados pelo percentual aplicado aos servidores públicos no exercício de 2005. Se aplicados, deveriam ser referentes a revisão geral anual, desde que, a Unidade indicasse na Lei o índice utilizado para a recomposição das perdas salariais. Deste reajuste concedido, em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 486/2006, de 25 de agosto de 2006, que trata da concessão de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais a título de reposição da inflação acumulada nos últimos 12 meses, sendo 2,87% correspondente ao INPC acumulado nos 12 últimos meses.

Vale ressaltar que a referida lei favoreceu também o Prefeito e Vice, sendo considerada regular por caracterizar revisão geral anual.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 518 de 29/08/2007, que trata da concessão de reajuste de 5,13% a todos os servidores públicos do Município, 3,99% a título de reposição da inflação acumulada nos últimos 12 meses (IGPM) e 1,14% a título de reposição das perdas salariais do exercício anterior (IGPM), também concedido ao Prefeito e ao Vice, considerado irregular por não caracterizar revisão geral anual.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."

Resta claro, portanto, que o reajuste de 7,00% concedido no exercício de 2005 e a reposição salarial de 1,14% concedida no exercício de 2007, não deveriam ser aplicados aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 700 :

Prefeito Municipal: Sr. Osmar Tozzo

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	7.265,00	6.789,42	475,58
Fevereiro	7.265,00	6.789,42	475,58
Março	7.265,00	6.789,42	475,58
Abril	7.265,00	6.789,42	475,58
Maior	7.265,00	6.789,42	475,58
Junho	7.265,00	6.789,42	475,58

Julho	7.265,00	6.789,42	475,58
Agosto	7.555,00	7.060,32	494,68
Setembro	7.555,00	7.060,32	494,68
Outubro	7.555,00	7.060,32	494,68
Novembro	7.555,00	7.060,32	494,68
Dezembro	7.555,00	7.060,32	494,68
TOTAL	88.630,00	82.827,54	5.802,46

(*) Corresponde ao valor fixado para a legislatura R\$ 6.600,00 acrescido de 2,87% até julho e mais 3,99% nos meses de agosto a dezembro.

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Norino Nórvis

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	3.082,00	2.880,36	201,64
Fevereiro	7.265,00	6.789,42	475,58
Março	3.082,00	2.880,36	201,64
Abril	3.082,00	2.880,36	201,64
Maiο	3.082,00	2.880,36	201,64
Junho	3.082,00	2.880,36	201,64
Julho	3.082,00	2.880,36	201,64
Agosto	3.205,00	2.995,29	209,71
Setembro	3.205,00	2.995,29	209,71
Outubro	3.205,00	2.995,29	209,71
Novembro	3.205,00	2.995,29	209,71
Dezembro	3.205,00	2.995,29	209,71
TOTAL	41.782,00	39.048,03	2.733,97

(*) Corresponde ao valor fixado para a legislatura R\$ 2.800,00 acrescido de 2,87% até julho e mais 3,99% nos meses de agosto a dezembro.

A.8.4 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.221,95 (R\$ 4.611,68 - Vereadores e R\$ 610,27, Vereador Presidente)

Conforme informações do Controle Interno do Município de Passos Maia (fls.674 a 677), constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, aos Vereadores, nos valores mensais de R\$ 770,00 (janeiro a julho) e R\$ 801,00 (agosto a dezembro) e Vereador Presidente R\$ 1.120,00 (janeiro a julho) e R\$ 1.151,00 (agosto a dezembro) respectivamente.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 413/2004, dispôs que o subsídio dos Vereadores seria R\$ 700,00, e para o Vereador Presidente, de R\$ 1.050,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 449/2005, que concedeu 7,00 % de aumento aos Vereadores e Vereador Presidente, a partir do mês de agosto, porém de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Destes reajustes concedidos em 2005 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 486/2006, de 25 de agosto de 2006, que trata da concessão de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais a título de reposição da inflação acumulada nos últimos 12 meses, sendo 2,87% correspondente ao INPC acumulado nos 12 últimos meses. Vale ressaltar que a referida lei favoreceu também os agentes políticos do Legislativo, sendo considerada regular por caracterizar revisão geral anual.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 518 de 29/08/2007, de que trata da concessão de reajuste de 5,13% a todos os servidores públicos do Município, 3,99% a título de reposição da inflação acumulada nos últimos 12 meses (IGPM) e 1,14% a título de reposição das perdas salariais do exercício anterior (IGPM), também concedido aos vereadores, considerado irregular por não caracterizar revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste de 7,00% concedido no exercício de 2005 e a reposição salarial de 1,14% concedida no exercício de 2007, não deveriam ser aplicados aos subsídios dos Vereadores.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 674 a 677.

Vereador: Sr. Adão Fernandes

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	720,09	49,91
Fevereiro	770,00	720,09	49,91
Março	770,00	720,09	49,91
Abril	770,00	720,09	49,91
Maiο	770,00	720,09	49,91
Junho	770,00	720,09	49,91
Julho	770,00	720,09	49,91
Agosto	801,00	748,82	52,18
Setembro	801,00	748,82	52,18
Outubro	801,00	748,82	52,18

Novembro	801,00	748,82	52,18
Dezembro	801,00	748,82	52,18
TOTAL	9.395,00	8.784,73	610,27

Vereador: Sr. Áurea dos Santos Gubert

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	720,09	49,91
Fevereiro	770,00	720,09	49,91
Março	770,00	720,09	49,91
Abril	770,00	720,09	49,91
Mai	770,00	720,09	49,91
Junho	770,00	720,09	49,91
Julho	770,00	720,09	49,91
Agosto	801,00	757,03	52,18
Setembro	801,00	757,03	52,18
Outubro	801,00	757,03	52,18
Novembro	801,00	757,03	52,18
Dezembro	801,00	757,03	52,18
TOTAL	9.395,00	8.784,73	610,27

Vereador: Sr. Enio José Girardi

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	720,09	49,91
Fevereiro	770,00	720,09	49,91
Março	770,00	720,09	49,91
Abril	770,00	720,09	49,91
Mai	770,00	720,09	49,91
Junho	770,00	720,09	49,91
Julho	770,00	720,09	49,91
Agosto	801,00	757,03	52,18
Setembro	801,00	757,03	52,18
Outubro	801,00	757,03	52,18
Novembro	801,00	757,03	52,18
Dezembro	801,00	757,03	52,18
TOTAL	9.395,00	8.784,73	610,27

Vereador: Sr. Floreci da Silva Cizinade - Presidente

Mês	Valor Pago (R\$)	Verba de Representação Paga (R\$)	Valor Devido (R\$)	Verba de Representação devida (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	350,00	720,09	350,00	49,91
Fevereiro	770,00	350,00	720,09	350,00	49,91
Março	770,00	350,00	720,09	350,00	49,91
Abril	770,00	350,00	720,09	350,00	49,91
Mai	770,00	350,00	720,09	350,00	49,91
Junho	770,00	350,00	720,09	350,00	49,91
Julho	770,00	350,00	720,09	350,00	49,91
Agosto	801,00	350,00	757,03	350,00	52,18

Setembro	801,00	350,00	757,03	350,00	52,18
Outubro	801,00	350,00	757,03	350,00	52,18
Novembro	801,00	350,00	757,03	350,00	52,18
Dezembro	801,00	350,00	757,03	350,00	52,18
TOTAL	9.395,00	4.200,00	8.784,73	4.200,00	610,27

Vereador: Sr. Gecir Luiz Sutil

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	720,09	49,91
Fevereiro	770,00	720,09	49,91
Março	770,00	720,09	49,91
Abril	770,00	720,09	49,91
Mai	770,00	720,09	49,91
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	801,00	757,03	52,18
Outubro	801,00	757,03	52,18
Novembro	801,00	757,03	52,18
Dezembro	801,00	757,03	52,18
TOTAL	7.054,00	6.628,57	458,27

Vereador: Sr. Juraci Neves Pagazza

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	720,09	49,91
Fevereiro	770,00	720,09	49,91
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	770,00	720,09	49,91
Mai	770,00	720,09	49,91
Junho	770,00	720,09	49,91
Julho	770,00	720,09	49,91
Agosto	801,00	757,03	49,91
Setembro	801,00	757,03	49,91
Outubro	801,00	757,03	49,91
Novembro	801,00	757,03	49,91
Dezembro	801,00	757,03	49,91
TOTAL	8.625,00	8.105,69	549,91

Vereador: Sr. Jusemar Anselmo Perozza

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	720,09	49,91
Fevereiro	770,00	720,09	49,91

Março	770,00	720,09	49,91
Abril	770,00	720,09	49,91
Maio	770,00	720,09	49,91
Junho	770,00	720,09	49,91
Julho	770,00	720,09	49,91
Agosto	801,00	757,03	52,18
Setembro	801,00	757,03	52,18
Outubro	801,00	757,03	52,18
Novembro	801,00	757,03	52,18
Dezembro	801,00	757,03	52,18
TOTAL	9.395,00	8.784,73	610,27

Vereador: Sr. Lucia Michelin Thomazzoni

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	720,09	49,91
Fevereiro	770,00	720,09	49,91
Março	770,00	720,09	49,91
Abril	770,00	720,09	49,91
Maio	770,00	720,09	49,91
Junho	770,00	720,09	49,91
Julho	770,00	720,09	49,91
Agosto	801,00	757,03	52,18
Setembro	801,00	757,03	52,18
Outubro	801,00	757,03	52,18
Novembro	801,00	757,03	52,18
Dezembro	801,00	757,03	52,18
TOTAL	9.395,00	8.784,73	610,27

Vereador: Sr. Vanoli José Dal Bem

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	770,00	720,09	49,91
Fevereiro	770,00	720,09	49,91
Março	770,00	720,09	49,91
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	770,00	720,09	49,91
Agosto	801,00	757,03	52,18
Setembro	801,00	757,03	52,18
Outubro	801,00	757,03	52,18
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	801,00	757,03	52,18
TOTAL	6.284,00	5.908,48	408,36

Vereador: Sr. Adir Capeletti

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	770,00	720,09	49,91
Junho	770,00	720,09	49,91
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.540,00	1.440,18	99,82

Vereador: Sr. Adelar dos Santos Gregório

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	801,00	757,03	43,97
Dezembro	0,00	0,00	0,00
TOTAL	801,00	757,03	43,97

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da

Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Passos Maia**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.221,95 (R\$ 4.611,68 - Vereadores e R\$ 610,27, Vereador Presidente) (item A.8.4, deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em

pagamento a maior no montante de R\$ 8.536,46 (R\$ 5.802,46 - Prefeito e R\$ 2.733,97, Vice-Prefeito) (item A.8.4).

II - B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1);

II.B.2 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1);

II.B.3 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 44.147,90, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3.1);

II.B.4 - Divergência de R\$ 44.147,90 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.3.2).

II - C - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1 - Atraso de 130 (cento e trinta) dias na remessa do Balanço Anual, em desacordo ao artigo 25 da Resolução N. TC.16/94, regulamentada pela Instrução Normativa 02/2001 com possível enquadramento no artigo 70, inciso VII, da Lei complementar nº 202/00 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A8.3.1 e A.8.3.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

DMU/DCM 8 em 16/07/2008.

Teresinha de J.B.da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO,

Em / /2008

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 46.557,16, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

A.1- Despesas no montante de excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2710</u>	12/09/2007	ODIR FILIPINI	240,00	240,00	240,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE 12 METROS DE FAIXA EM TECIDO PARA EVENTOS ESCOLARES, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>3450</u>	20/11/2007	PP COMERCIO DE UTILIDADE LTDA.	243,00	243,00	243,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 100 VIDROS E 65 ENFEITES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>649</u>	12/03/2007	EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.	298,50	298,50	298,50	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A 03 ASSINATURA DE REVISTA AMIGOS DA NATUREZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>760</u>	22/03/2007	VIVALDINO PASQUALOTTO - ME.	380,00	380,00	380,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 02 KIT PE DIREITO E ESQUERDO C/6 PARES, 02 KIT MÃO DIRETA E ESQUERDA C/06 PARES, 01 JOGO TARA TODA IDADE E 01 ENSINO RELIGIOSA C/ 06 VOLUMES, DESTINADOS A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>540</u>	05/03/2007	MARCIO ANGELO PADUAN - ME	440,00	440,00	440,00	AQUISIÇÃO DE 02 ARMARIO DE MADEIRA DE 163X250, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>1441</u>	28/05/2007	ALTERNATIVA VIDEO LOCADORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA	492,00	492,00	492,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E DIDATICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.

<u>3282</u>	31/10/2007	IVANDRA RIGO MEZALIRA BOSETTI	547,00	547,00	547,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PRESTADOS NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MOTIVAÇÃO EDUCACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>3743</u>	11/12/2007	IVANDRA RIGO MEZALIRA BOSETTI	547,00	547,00	547,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PRESTADOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MOTIVAÇÃO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>3478</u>	23/11/2007	IVANDRA RIGO MEZALIRA BOSETTI	547,00	547,00	547,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PRESTADOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MOTIVAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>396</u>	22/02/2007	CASA DO LIVRO NACIONAL IMPORTADOS E PERIODICOS LTDA	578,16	578,16	578,16	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS LIBRO E COLEÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA DA SECRETARIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>3492</u>	26/11/2007	DEOCLIDES KOHL - ME.	595,50	595,50	595,50	REENPENHAMENTO DO EMPENHO N. 001725, DE 15/06/2007 POR TER SIDO EMPENHADO EM ELEMENTO DE DESPESA INCORRETO E QUE ORA REGULARIZAMOS NESTA DATA.
<u>1815</u>	25/06/2007	JOSE LUIZ TIRELLI - ME.	600,00	600,00	600,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 400 SANDUICHES, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMETAL, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO NO SEMINARIO DO MEIO AMBIENTE, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>1300</u>	09/05/2007	DAIANA BEVILAQUA REDLER	698,00	698,00	698,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PRESTADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2007, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>2680</u>	06/09/2007	JOSÉ LUIZ TIRELLI - ME.	1.160,00	1.160,00	1.160,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS NA GINCANA DIA DO ESTUDANTE, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.

<u>1934</u>	29/06/2007	DAIANA BEVILAQUA REDLER	1.164,00	1.164,00	1.164,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A 20 HORAS DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PRESTADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>715</u>	19/03/2007	HERENI MARIA ANSELMI	1.365,00	1.365,00	1.365,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, REFERENTE OS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 2007, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>1403</u>	23/05/2007	ADRIANA DE JESUS PADILHA E OUTROS FUNCIONARIOS	1.895,00	1.895,00	1.895,00	VLR.N/REEMPENHAMENTO DO EMPENHO N. 000866, DE 30/03/2007 EMPENHADO INDEVIDAMENTE EM FONTE DE RECURSOS (01) INVALIDA, NA QUAL ESTAMOS REGULARIZANDO NESTA DATA.
<u>1701</u>	13/06/2007	GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA	3.300,00	3.300,00	3.300,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTOS TÉCNICO, NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONTADOS DE 18/05/2007 A 18/05/2008, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>3491</u>	26/11/2007	ADAIR ANTONIO LEAL DE DEUS	3.605,00	3.605,00	3.605,00	REEMPENHAMENTO DO EMPENHO N. 003159, DE 23/10/2007 POR TER SIDO EMPENHADO EM ELEMENTO DE DESPESA INCORRETO E QUE ORA REGULARIZAMOS NESTA DATA.
<u>1269</u>	04/05/2007	JACANÃ INÊS ANDREIS	4.400,00	4.400,00	4.400,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS SEMANAIS, EM HORÁRIO VARIADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2007, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>2083</u>	18/07/2007	DAIANA BEVILAQUA REDLER	4.652,00	4.652,00	4.652,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 20:00 HORAS SEMANAIS NOS MESES DE JULHO A OUTUBRO DE 2007, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.

<u>734</u>	20/03/2007	JOAO CARLOS SUFFIATTI - ME.	18.810,00	18.810,00	18.810,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 500 SACOLAS EM LONA COM ESTAMPA MUNICIPAL E 520 CAMISA MANGA LONGA DE PRIMEIRA LINHA COM ESTAMPA MUNICIPAL DE 06 A 10 ANOS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
TOTAL			46.557,16	46.557,16	46.557,16	

ANEXO 2

1 – Despesa no montante de R\$ 150,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia
Competência: 01/2007 à 06/2007
Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
72	08/01/2007	CONASEMS - CONS.NAC.DE SEC.MUN. DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	VLR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, REFERENTE A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVO AO 1º SEMESTRE DE 2007, CFE COMPROVANTES EM ANEXO.
TOTAL			150,00	150,00	150,00	